

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 822/12

Aprovado em 21/06/1972

Nega-se recurso a Jacques Lejeune para matrícula na 2ª Serie do ensino de 2º Grau.

PROCESSO: CEE. N° 125/72

INTERESSADO: ANDRÉ JOSEPH HIPOLITE LEJEUNE

ASSUNTO: Solicita reconsideração da decisão deste CEE para matrícula de seu Filho Jacques Lejeune, na 2ª série do 2º grau.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN

V O T O

HISTÓRICO:

1. Jacques Lejeune, nascido aos 12/1/1955 em Forte de France-Martinika, requereu a este CEE, em 18/1/72 equivalência de seus estudos feitos na França e no México.
2. O requerente afirma que fez o curso primário, com 4 séries e o curso secundário com 6 séries.
3. Este processo já tramitou pela Câmara do Ensino do Primeiro Grau que considerou os estudos feitos pelo requerente como equivalentes à conclusão do 12º Grau. Este Parecer do 12º Grau foi aprovado pelo Conselho Pleno recebendo o nº 290/72. Como o requerente pedia equivalência com a conclusão da 1ª série do 2º Grau e solicitava matrícula na 2ª série, o processo foi remetido à câmara do Ensino do Segundo Grau.
4. A Câmara do ensino do Segundo Grau aprovou o parecer do nobre Conselheiro Jesus Marden dos Santos negando a equivalência solicitada e permitindo a matrícula do requerente na 1ª série do 2º Grau. Este parecer levou o nº 2 475/72 e foi aprovado pelo plenário deste CEE.
5. Em quanto aguardava a decisão de seu pedido o requerente matriculou-se, no início deste ano, na 2ª série do 2º Grau da Escola Normal "Padre Anchieta", de Jundiáí.
6. Não conformado com a conclusão deste CEE o requerente pede reconsideração para o seu caso pleiteando matrícula na 2ª serie do 2º Grau.

FUNDAMENTAÇÃO:

A vida escolar de Jacques Lejeune parece ter sido bastante irregular, pois os seus estudos foram feitos em seis escolas diferentes. A documentação que consta do processo não leva a conclusão que o requerente, como afirma, tenha concluído o curso secundário com seis series.

Além disto na última série que cursou foi-lhe negada a promoção para a série seguinte.

O currículo curado no último ano da escola francesa não se aproxima do currículo das escolas brasileiras.

Todos estes fatos influíram no Voto dado pelo Conselheiro Jesus Marden dos Santos levando-o a concluir pela matrícula na 1ª série do 2º grau.

Para instruir o seu pedido de reconsideração o requerente apenas acrescenta um fato novo: uma declaração assinada por 7 professores da Escola Normal Anchieta, de Jundiáí, na qual afirmam que Jacques Lejeune:

- a) durante o período que frequentou as aulas da 2ª série do 2º grau, sempre demonstrou interesse pelas mesmas;
- b) nas provas realizadas, demonstrou um normal aproveitamento do ensino ministrado;
- c) sempre teve conduta disciplinar elogiável, nada constando que possa desabona-lo.

A afirmação contida no item b) é insuficiente para concluir-se que o requerente tenha a maturidade e principalmente a base suficiente para acompanhar os estudos da 2ª série do 2º Grau.

III - CONCLUSÃO

Do exposto sou de parecer que nenhum fato novo foi aditado ao processo e que se mantenham as conclusões do Parecer nº 475/72, deste CEE, isto é, Jacques Lejeune poderá matricular-se somente na 1ª série do 2º Grau.

São Paulo, 5 de junho de 1972

as) Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente